

## O CASO PAN-AMERICANO: UMA ABORDAGEM SOBRE FRAUDES, ERROS E ÉTICA NA AUDITORIA CONTÁBIL



Welice Cícera Ribeiro  
Pesquisadora e Contadora Jr do Centro Universitário  
de Patos de Minas (UNIPAM).  
welice@unipam.edu.br



Rafael Alcantara Barrios  
Especialista em Controladoria e Finanças pela PUC-PR,  
Especialista em Contabilidade Financeira e Tributária  
pela Universidade Estadual de Londrina - UEL  
alcantara.tutel@unopar.br

### RESUMO

Atualmente as empresas necessitam fazer um controle cada vez mais eficiente e eficaz de seus procedimentos, com o intuito de auxiliar os gestores nas tomadas de decisões, evitando erros e fraudes dentro das empresas, sendo necessária a presença de uma auditoria interna e externa para colaborar com esse processo. O tema do presente trabalho foi realizado com o objetivo geral de fazer uma análise crítica do caso Banco Pan-americano. Este foi feito através de revisão bibliográfica, estudo de caso, de modo descritivo, utilizando pesquisa bibliográfica e webgráfica, no período de abril a maio de 2015, com restrição à língua portuguesa. A abordagem foi qualitativa, com pesquisa em artigos de revistas e artigos indexados, como fontes de informação. Ainda não foi esclarecido o que levou as auditorias ao erro, mas, diante dos fatos relatados e das discussões levantadas, conclui-se que as empresas auditoras foram negligentes ao realizar os procedimentos de auditoria, não agindo assim de acordo com os princípios da ética profissional, colaborando de forma indireta com as fraudes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Banco Pan-americano. Erro contábil. Fraudes

### ABSTRACT

Companies nowadays need to make an increasingly efficient and effective control of their procedures, in order to assist managers in taking decisions, avoiding mistakes and frauds within companies, requiring the presence of an internal and external audit to collaborate with this process. The theme of the present work was carried out with the general objective of making a critical analysis of the Pan-American Bank case. This article was made through a bibliographical review, a case study, in a descriptive way, by using bibliographical and webgraphic research, from April to May 2015, with a restriction to the Portuguese language. The approach was qualitative, with researches in academic journals and indexed articles, as sources of information. It has not yet been clarified what led the audit to the errors, but in view of the facts and discussions that have been made, it is concluded that the audit firms were negligent in carrying out the auditing procedures and did not act in accordance with the principles of professional ethics, collaborating indirectly with the frauds.

**KEYWORDS:** Pan-American Bank. Accounting Error. Frauds.

# O CASO PAN-AMERICANO: UMA ABORDAGEM SOBRE FRAUDES, ERROS E ÉTICA NA AUDITORIA CONTÁBIL

## 1 - INTRODUÇÃO

Todas as empresas necessitam fazer um controle cada vez mais eficiente e eficaz de seus procedimentos, com o intuito de auxiliar os gestores nas tomadas de decisões e também evitar erros e fraudes no decorrer das atividades dentro das empresas, tornando-se necessária a presença de uma auditoria interna e externa para colaborar com esse processo. Através do tema do presente artigo, serão abordados os fatos que desencadearam o rombo no Banco Pan-americano e as irregularidades que pautaram a fraude de R\$ 2,5 bilhões.

O objetivo deste estudo é fazer uma análise crítica referente ao caso Banco Pan-americano, e para alcançar o objetivo geral, alguns objetivos específicos foram traçados, como fazer uma análise crítica referente ao caso Banco Pan-americano com abordagem dos temas erro e fraude na auditoria; e fazer uma análise crítica referente ao caso Banco Pan-americano com abordagem do tema ética na auditoria.

O processo de auditoria é um meio para se verificar a veracidade e a confiabilidade das informações prestadas através das demonstrações contábeis. Ao realizar essa análise, o intuito principal do auditor externo não é detectar erros e fraudes na entidade, mas, no final desse procedimento, ao emitir um parecer, é necessário que a auditoria, através dos controles internos e também com o auxílio da auditoria interna, seja capaz de detectar fraudes e erros e alertar a administração.

Este trabalho justifica-se diante da importância do tema fraudes e erros e auditoria, uma vez que se pretende realizar uma análise do Caso Banco Pan-americano, bem como de fraudes, erros e ética na auditoria contábil.

## 2 - REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 AUDITORIA

A auditoria é um mecanismo de confirmação da Contabilidade e nada mais é que uma área da Contabilidade voltada para fazer testes de eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado na organização. (ATTIE, 2006)

Motta (1996, p.15) é mais completo quando conceitua auditoria como um

*exame científico e sistemático dos livros, contas, comprovantes e outros registros financeiros de uma companhia, com o propósito de determinar a integridade do sistema de controle interno contábil, das demonstrações financeiras, bem como o resultado das operações e assessorar a companhia no aprimoramento dos controles internos, contábeis e administrativos.*

Nesse sentido, Crepaldi (2012) afirma que a auditoria pode também se basear em informações obtidas fora da empresa, tais como confirmação de contas de terceiros, saldos bancários, as quais geralmente oferecem melhores características de credibilidade do que as obtidas internamente.

A auditoria possui uma classificação relativa à forma de intervenção, que pode ser externa ou interna. Tanto os auditores externos quanto os internos trabalham no mesmo campo e possuem os mesmos interesses, tendo assim apenas objetivos diferentes (CREPALDI, 2012).

### 2.1.3 AUDITORIA EXTERNA

A auditoria externa, ou auditoria independente, apareceu como parte da evolução do sistema capitalista. Diante do crescimento das empresas e com a expansão do mercado e da concorrência, veio a necessidade de investir no desenvolvimento tecnológico e no aprimoramento dos controles e procedimentos internos, visando a redução dos custos e tornando seus produtos mais competitivos no mercado (ALMEIDA, 2010).

O auditor externo tem por objetivo emitir opinião sobre as demonstrações contábeis, mas para que isso aconteça, ele precisa planejar adequadamente seu trabalho, fazer uma avaliação do controle interno, e para efetuar a revisão analítica das contas do ativo, passivo, despesa e receitas, ele deve executar os procedimentos de auditoria, recolher as evidências que comprovem as informações das demonstrações financeiras, proceder à devida avaliação das evidências e assim emitir o Parecer de Auditoria (ALMEIDA, 2010).

### 2.1.4 AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna surgiu como uma subdivisão da profissão de auditor externo e, conseqüentemente, do contador. É um colaborador da empresa apenas sob o aspecto funcional. Ele deve desenvolver sua função com absoluta independência (ALMEIDA, 2010).

Logo, a auditoria interna é uma atividade de avaliação independente dentro da empresa, com a finalidade de assessoramento da administração, direcionada para exames de eficiência e eficácia dos sistemas de controle, e para a qualidade do desempenho das áreas referente às atribuições, planos, metas, objetivos e políticas definidas por cada área (JUND, 2007).

Para obter êxito em uma auditoria interna, além de sua função de assessoramento, é necessário ter um bom controle interno na empresa e nos departamentos em que será realizada a auditoria, pois, na medida que revisa e avalia a eficiência e a adequação dos controles internos existentes, o auditor também auxilia a administração.

### 2.1.5 CONTROLE INTERNO

É preciso compreender que controle interno não significa o mesmo que auditoria interna. A auditoria interna é um trabalho de revisão e apreciação, normalmente executado por um departamento especializado, e controle interno são os procedimentos e a organização aplicados como planos permanentes da empresa (CREPALDI, 2012, p. 414).

Quanto mais eficiente for o controle interno, maior será a segurança para o auditor em relação aos exames e menor será o tempo na auditoria, reduzindo assim o seu custo. O auditor analisa o controle interno em funcionamento, usando seus conhecimentos e experiência e verificando até que ponto é possível atingi-los. Assim, ele indica onde estão as falhas e os aspectos deficientes (FRANCO; MARRA, 2011).

A aplicação dos procedimentos de auditoria, em todas as áreas, pode ser maior ou menor, conforme seja o grau de confiança que o auditor possa depositar na eficiência dos controles internos, e para isso, o auditor utiliza os papéis de trabalho, que são os documentos elaborados para que o auditor possa registrar seu trabalho (FRANCO; MARRA, 2011).

### 2.1.6 PAPÉIS DE TRABALHO

Os papéis de trabalho formam o conjunto de formulários e documentos em que se encontram as informações e apontamentos conseguidos durante o exame do auditor, e também as provas e descrições desses procedimentos, que servem para evidenciar o trabalho executado e fundamentar a opinião do auditor (ATTIE, 2006, p. 156).

A auditoria interna deve ser documentada através de papéis de trabalho, podendo ser por meio manual ou eletrônico (CREPALDI, 2012, p. 470). A elaboração dos papéis de trabalho visa satisfazer as necessidades do auditor, e seus objetivos de trabalho são atender as normas de auditoria geralmente aceitas, acumular as provas necessárias para suportar o parecer do auditor, auxiliando-o ao executar seu trabalho. Em caso de ser movida uma ação contra o auditor ou a firma de auditoria, podem-se representar na Justiça as evidências do trabalho executado, e por isso, a elaboração dos papéis de trabalho tem de atender às Normas de Auditoria (ALMEIDA, 2010, p. 88).

### 2.1.7 Normas de auditoria

Na organização, é preciso ter um bom controle interno, mas, além disso, é preciso ter conhecimento das normas e procedimentos de auditoria. Attie (2006, p. 55) ressalta que "as normas dizem respeito não apenas às qualidades do auditor, mas também a sua avaliação pessoal pelo exame efetuado e do relatório emitido".

As normas são entendidas também como regras estabelecidas por órgãos reguladores da profissão e têm o objetivo de regulamentar as diretrizes a serem seguidas, sendo que as normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade são as relativas à pessoa do auditor, à execução do trabalho e ao parecer e são exigências a serem observadas na execução do trabalho (ALMEIDA, 2010, p. 89). Mesmo quando se seguem as normas, ocorre a probabilidade de o auditor emitir um parecer equivocado sobre as demonstrações contábeis, e essa ocorrência é denominada de risco de auditoria.

### 2.1.8 Riscos de Auditoria

Risco de auditoria é a possibilidade de existirem

deficiências ou falhas não detectadas pelo auditor durante o processo de auditoria e a possibilidade de o auditor emitir uma opinião equivocada sobre as demonstrações contábeis que podem estar incorretas (JUND, 2007).

Crepaldi (2012, p. 286) reforça o conceito de Jund (2007, p.35) e define o risco de auditoria como a "possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião isoladamente inadequada sobre as demonstrações contábeis significativamente incorretas", as quais são, para fins de análise, divididas em risco de controle, risco de detecção e risco inerente.

O risco de auditoria está relacionado ao exercício do auditor, e a fraude e o erro estão relacionados à organização. A auditoria não se destina exclusivamente à detecção de fraude e irregularidades cometidas por administradores ou funcionários, mas constantemente apura esses fatos, através dos procedimentos que lhe são próprios (FRANCO E MARRA, 2011).

#### 2.1.9 Fraude e erro

Ao analisar os conceitos de erro e fraude, verifica-se que o que faz a distinção entre um e outro é a intenção do ato. A NBC T 11 – IT 03 traz a definição de fraude como "um ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis". Por outro lado, ela define erro como "ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles".

O erro consiste em erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis, na aplicação incorreta das normas contábeis e na interpretação errada das variações patrimoniais (CREPALDI, 2012, p. 248). O auditor, além de avaliar o sistema contábil e o controle interno, procura prever erros e fraudes e agir com ética profissional diante do processo de auditoria.

#### 2.1.10 Ética

O comportamento das pessoas é influenciado pelas condições que cada um tem ao seu redor, no ambiente em que vive. A visão de cada um existe em virtude de suas experiências pessoais, a partir de comportamentos distintos.

Lisboa et al. (1997, p. 30) conceituam ética como a "expressão única do pensamento correto [que]

conduz à ideia da universalidade moral, ou, ainda, à forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo pensamento normal e sadio". Logo, a ética pode ser entendida como uma prática relacionada ao comportamento, que se espera que seja seguido também no exercício de uma profissão, e um dos objetivos do código de ética profissional é a constituição da consciência profissional sobre padrões de conduta (LISBOA et al., 1997, p. 58). O auditor, como "profissional graduado em contabilidade, deve ser capaz de formular o parecer (ou não), utilizando-se dos procedimentos consagrados pela rotina de trabalho e após o exame detalhado das peças contábeis" (idem, p. 67).

Um bom auditor tem sempre o comportamento de um código de ética dos mais rígidos, pois só assim irá conseguir os resultados dele esperado pela administração da empresa à qual presta seus serviços (CREPALDI, 2012, p. 96).

E para que seja mantida a ética profissional e sejam punidas as fraudes e irregularidades, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Responsabilidade Fiscal para as entidades públicas.

#### 2.1.11 Lei 12.846/2013- Lei Anticorrupção

Como medida de combate à corrupção e da eficiência do poder público, encontra-se em vigor a Lei n.º 12.846, de 1.º de Agosto de 2013, a qual responsabiliza, de forma objetiva, administrativa e civil os atos lesivos das pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Nessa lei consideram-se pessoa jurídica todas as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, fundações, associações e sociedades estrangeiras com sede, filial ou representação no território brasileiro. Destaca-se a preocupação não só com a administração pública em todas as esferas internas, mas também com a administração pública externa, garantindo a mesma proteção às entidades estatais de países estrangeiros. A meta dessa lei é oferecer o amparo à administração pública, protegendo-a de improbidades praticadas pelas pessoas jurídicas, além de demonstrar a luta pelo combate à corrupção no Estado Democrático Brasileiro, amparando-se para tanto na supremacia do interesse público sobre o interesse particular e vigiando as instituições públicas em geral como medida de justiça social.

### 3 - METODOLOGIA

Metodologia é a descrição detalhada dos métodos e técnicas a serem utilizados para atingir os objetivos propostos. (GONSALVES, 2003, p. 61).

Assim, para o desenvolvimento deste artigo, foram utilizados métodos considerados adequados para atingir os objetivos, os quais classificam-se da seguinte forma: quanto aos meios, trata-se de um estudo de caso, porque abordou o caso das fraudes detectadas envolvendo o Banco Pan-americano; quanto aos objetivos, a pesquisa foi descritiva, uma vez que foram descritos os fatos que envolveram o Caso do Banco Pan-americano; quanto às fontes de informação, a pesquisa foi bibliográfica e webgráfica, no período de abril a maio de 2015, com restrição à língua portuguesa, e as fontes foram arquivos, livros, revistas, internet e artigos que serviram de base para o trabalho científico (FRANÇA E VASCONCELOS, 2009).

A abordagem desta pesquisa foi qualitativa, que é quando o pesquisador tenta reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, utilizando a coerência da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela sua descrição e interpretação. As experiências pessoais do pesquisador são consideradas como dados importantes na análise e compreensão dos fenômenos estudados. (TEIXEIRA, 2002).

### 4 - ANÁLISE E DISCUSSÕES

#### 4.1 O CASO BANCO PAN-AMERICANO

O caso do Banco Pan-americano veio ao conhecimento público no ano de 2010, mas o início de todo o processo de fraude deu-se no ano de 2006 (VEJA, 2011). O banco fazia negociações normais para uma instituição bancária, ou seja, venda de carteiras de crédito, com envolvimento de contratos de cessão de crédito, operações de empréstimos e registros de bens executados por inadimplência para outras instituições financeiras, como, por exemplo, o Bradesco e o Itaú.

A questão é que o Pan-americano não deu baixa nessas negociações, mas manteve as carteiras de crédito em seu ativo e com valores alterados. Ainda foi levantada a possibilidade de a mesma carteira de crédito ter sido vendida mais de uma vez. Assim, o balanço ficava com os valores de ativos acima do

que realmente representavam (VEJA, 2011).

Isso permitiu que o valor da empresa fosse aumentado antes da abertura de seu capital, em novembro de 2007. O banco, em 19 de novembro de 2007, lançou suas ações na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), com valor fixado em R\$ 10,00, sendo considerada uma operação de sucesso. A venda das ações de 67 milhões na Bovespa rendeu ao banco 679 milhões de reais ao final (VEJA, 2011). No ano de 2009, o Pan-americano teve 49% de seu capital votante e 20% de não votante, resultando 35% do capital social adquirido pela Caixa Econômica Federal (CEF). Foi realizada, por meio da controladora CaixaPar, a operação de aquisição de 64.621.700 ações ordinárias (que dão direito ao voto) e de 24.712.286 ações preferenciais (sem direito a voto) de emissão do banco Pan-americano e de propriedade de Silvio Santos Participações, pelo valor de R\$ 8,27 por ação, num total de 739.272 milhões de reais.

Segundo a Revista Veja (2011),

*de acordo com as duas instituições, a parceria daria oportunidade para a Caixa realizar a oferta de crédito imobiliário, no Pan-americano, junto ao segmento de baixa renda, utilizando o relacionamento do banco com as classes C, D e E, por intermédio de sua rede de distribuição, que contava na época com mais de 20.000 agentes e 200 lojas em todo o país.*

O problema foi percebido durante a análise realizada pelo Banco Central (BC) das operações de crédito vendidas pela instituição a grandes bancos de varejo. De acordo com a autoridade monetária, o Pan-americano mantinha em seu balanço, como ativos, carteiras de crédito já vendidas a outros bancos, além de duplicar registros de venda de carteiras, conseguindo, com isso, manter em balanço ativos e créditos fictícios para inflar seus resultados (ACIONISTAS MINORITÁRIOS, 2011).

Em novembro de 2010, o escândalo veio a público quando o Banco anunciou que seu então controlador, o Grupo Silvio Santos, iria investir R\$ 2,5 bilhões na instituição, e esse recurso havia sido conseguido como empréstimo junto ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), que é um fundo privado gerido por um conjunto de bancos que opera no mercado para servir de salvaguarda em situações que podem afetar o mercado. De acordo com a instituição, o objetivo do aporte era reestabelecer

o equilíbrio patrimonial e aumentar sua liquidez operacional, após terem sido detectados erros nas demonstrações contábeis, que não permitiam que elas demonstrassem a realidade da situação patrimonial da entidade (PONTES, 2010).

O BC convocou o presidente do Banco Pan-americano, Roberto Palladino, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades e solicitou ainda ao comitê de auditoria que se reunisse para fazer a análise do balanço da instituição. O Presidente do Grupo Silvio Santos procurou reunir-se com o FGC, tentando encontrar uma solução que pudesse evitar a liquidação do banco, chegando-se ao veredito final: o de que o FGC era a única saída. Entretanto, o controlador do Grupo Silvio Santos teve de colocar como garantia seus ativos, como o Sistema SBT, a rede de lojas Baú da Felicidade, Jequití, entre outras, para que assim pudesse conseguir o empréstimo junto ao FGC. O comitê de auditoria finalizou a análise do balanço e entregou ao BC um relatório, o qual listou as irregularidades identificadas na instituição (VEJA, 2011).

O empresário Silvio Santos vendeu o Banco Pan-americano para o banco de investimento BTG Pactual, do empresário André Esteves, que acertou um pagamento de 450 milhões de reais por 37,64% do capital social da instituição (51% das ações ordinárias e 21,97% das preferenciais). Com isso, passou a ter o controle da empresa junto com a Caixa Econômica Federal (CEF), que possui 36,6% das ações.

Segundo o BTG, a transação reforçou ainda sua parceria com a CEF, que assinou acordo de cooperação por meio do qual adquiriu direitos creditórios, os quais ela aplicaria em depósitos interfinanceiros do Pan-americano. A presidente da CEF, Maria Fernanda Ramos Coelho, declarou que a parceria com o BTG deu sequência à estratégia da instituição de crescer no mercado de crédito.

#### 4.2 A AUDITORIA NO CASO PAN-AMERICANO

Quando foi amplamente divulgado o caso de fraude e as irregularidades no Banco Pan-americano, um dos questionamentos era como duas grandes empresas de auditoria não haviam detectado uma fraude com valores tão relevantes.

A Deloitte era a empresa auditora do Pan-americano, e sua história começou em Londres, no século XIX, graças à iniciativa de William Welch

Deloitte, o primeiro auditor independente do mundo. Em 1845, ele abriu seu próprio escritório e se tornou auditor independente, e hoje possui mais de 700 escritórios em mais de 150 países, com mais de 200 mil profissionais ao redor do mundo (DELOITTE, 2010).

A Deloitte, sendo uma empresa de renome mundial, como já demonstrado através de seu histórico, não teria que detectar a fraude ao realizar os procedimentos de auditoria dentro da instituição, ou ainda, através de verificações que são normais aos auditores, como a verificação de saldos e valores junto a terceiros?

No entanto, de acordo com o BC, como citado no jornal Estado de São Paulo (2011),

*a Deloitte não executou o referido procedimento, uma vez que não enviou correspondências solicitando a confirmação detalhada de saldo aos cessionários (bancos) com os quais o Pan-americano detinha responsabilidade significativa em relação ao total das coobrigações por cessão (operações).*

No relatório do BC foi relatado que a Deloitte não procurou os bancos que adquiriram as carteiras do Pan-americano diretamente, mas, sim, solicitou que o próprio banco enviasse as solicitações ao Banco Bradesco e ao Itaú Unibanco. As respostas das solicitações foram enviadas à Deloitte, porém, afirmavam que não havia item específico a respeito das coobrigações por cessão de crédito (as vendas das carteiras). A Deloitte realizou também um teste de abordagem direta com quem mantinha negociação com o Pan-americano, mas esse teste não evidenciou o saldo das coobrigações de créditos, conforme o relatório do Banco Central.

O que foi notório também foi o fato de a Deloitte enviar ao Pan-americano e ao BC o balanço da instituição financeira de Silvio Santos, como se ela não tivesse um rombo de R\$ 2,5 bilhões – R\$ 2,1 bilhões, que são do banco, e R\$ 400 milhões, da área de cartão de crédito. Porém, esse valor seria explicado numa nota técnica da demonstração financeira, recurso usado normalmente para explicar os métodos ou eventos menores no período analisado pelo balanço, mas a Deloitte afirma que não enviou a demonstração financeira na qual o desvio aparece apenas na nota técnica (TOLEDO, 2010).

O rombo, no entanto, foi descoberto pelo BC

em agosto, mas a Deloitte só ficou sabendo do problema no mesmo dia em que o Pan-americano fez um comunicado ao mercado, no dia 7 de novembro de 2010. A Deloitte não apontou os problemas que o banco tinha ao auditar o balanço de 2009 (ESTADO DE SÃO PAULO, 2011).

A outra firma de auditoria que também participou no caso do Banco Pan-americano foi a KPMG, que é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços de Audit (serviços de auditoria independente), Tax (serviços na área tributária) e Advisory (serviços de consultoria). No Brasil, são aproximadamente 4.000 profissionais em 22 cidades. A KPMG foi contratada pelo Banco Fator (que assessorou a CEF na compra de sua participação) para fazer uma due diligence (KPMG, 2014).

A intenção da due diligence é obter uma visão mais profunda de uma empresa por meio da análise de documentos disponibilizados pela ela e por entrevistas com os membros por ela indicados, de forma a prepará-la para uma operação de fusão ou aquisição (PONTES, 2010).

Diante do relatado, existem interrogações perante as empresas Deloitte e KPMG, que realizaram as auditorias no Banco Pan-americano: se foram omissas diante das evidências de fraude; se foram negligentes na realização das auditorias; se, ao verificar um rombo de R\$ 2,5 bilhões, tiveram a precaução necessária para ter certeza de sua conclusão; ou se não foram éticas ao tratar de um caso que poderia trazer maiores agravantes posteriormente.

A auditoria realiza diversos procedimentos com a finalidade de examinar a integridade, a adequação e a eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais das empresas. Para as empresas de grande porte e com negociações com alto giro de valores, é de extrema importância a participação de uma empresa auditora, para que assim ela possa fazer a análise das demonstrações financeiras e a verificação de todos os procedimentos realizados dentro da empresa a ser auditada, visto que, com isso, a auditoria será capaz de identificar irregularidades na gestão.

Sem tais procedimentos, a entidade pode não ser capaz de detectar fraudes, erros e outras irregularidades que podem ser praticadas por pessoas diversas, desde o alto escalão, como os administradores, até os funcionários da empresa,

clientes e fornecedores.

Porém, a empresa Deloitte não detectou no Pan-americano uma série de irregularidades contábeis que ocorriam desde o ano de 2006, mesmo sendo uma empresa com experiência mundial. O que teria acontecido para que ocorresse essa falha ainda não foi devidamente esclarecido. A empresa Deloitte emitiu parecer sem ressalvas referentes às demonstrações financeiras de 30 de junho de 2010, no entanto, o BC desconfiou da "maquiagem" das demonstrações emitidas pelo Pan-americano, mas também não conseguiu detectar toda a extensão da fraude.

Ressalta-se, diante do exposto sobre o rombo, a opinião de Marco Pontes (2010), ao afirmar que não restam dúvidas de que a responsabilidade da fraude foi dos administradores e que, "quanto às duas empresas de auditoria, posso afirmar que dificilmente teriam condições de identificar a fraude". Reforça ainda que "é muito difícil pegar uma fraude desta natureza, especialmente quando a administração está diretamente envolvida, como foi o caso do banco Pan-americano".

#### 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo a realização de uma análise crítica referente ao caso da fraude envolvendo o Banco Pan-americano, abordando os fatos que desencadearam na descoberta do rombo em 2010.

Ao desenvolver o presente estudo, foi averiguado o histórico dos fatos que envolveram o Banco Pan-americano, para melhor se entender e analisar o que ocorreu e o que resultou em uma fraude de R\$ 2,5 bilhões, sendo R\$ 2,1 bilhões do banco e R\$ 400 milhões da área de cartão de crédito.

Através do estudo do referido caso, foi possível verificar que os diretores do Pan-americano vendiam carteiras de crédito para outros bancos, no entanto, esses repasses não eram registrados devidamente na contabilidade ou nem eram registrados. Dessa forma, as demonstrações financeiras mostravam uma situação econômica superior ao que era na realidade.

O fator que se destacou no processo Pan-americano é como esse desfalque não foi percebido, se havia muitos agentes internos e externos pelos quais passavam as contas do Pan-americano, como o conselho fiscal da empresa, o conselho administrativo, a auditoria interna, a

diretoria, a Deloitte, o BC, a KPMG/ Banco Fator e a CEF, sendo que somente o BC foi capaz de suspeitar das fraudes.

Outro questionamento válido referente à Deloitte é como uma empresa com uma experiência que vem desde 1845 não foi capaz de detectar a fraude com uma série de irregularidades que ocorriam desde o ano de 2006, pois, ao aplicar os diversos procedimentos de conferência de documentação, saldos e demonstrações financeiras, naturalmente encontraria as irregularidades cometidas. Mas, quando não realizou uma análise contábil com qualidade e emitiu o parecer sem ressalvas referentes às demonstrações financeiras de 30 de junho de 2010, ela teria colaborado de forma não intencional com a "maquiagem" das demonstrações contábeis, tomando decisões que não refletem uma atitude ética.

É preciso ressaltar que o fator que levou as auditorias ao erro não foi devidamente esclarecido. Não é possível compreender se esse fator foi a displicência e a falta de zelo nos procedimentos, ou se faltou ética na análise das demonstrações e na emissão do parecer. Mas, diante dos fatos relatados e das discussões levantadas, pode-se chegar a algumas conclusões sobre o caso Pan-americano. As empresas auditoras foram negligentes ao realizar os procedimentos de auditoria, não agindo assim de acordo com os princípios da ética profissional, colaborando de forma indireta com as fraudes.

O Ministério Público Federal apontou como responsável pelas fraudes o ex-presidente do Conselho de Administração do banco e do Grupo Silvio Santos, Luiz Sebastião Sandoval, e o ex-diretor superintendente, Rafael Palladino, além de mais doze ex-diretores e três ex-funcionários, o que reforça a dificuldade de se identificar a fraude, pois ela contou com o envolvimento de pessoas da diretoria.

Portanto, a finalidade da auditoria, como foi destacado no desenvolvimento deste trabalho, não é prevenir e detectar erros e fraudes. No entanto, ao planejar seu trabalho, o auditor poderá prever o risco que que isso possa acontecer, de forma que, ao descobrir irregularidades, evitará problemas que irão distorcer as informações nas demonstrações contábeis. Ao cumprir suas obrigações com competência e idoneidade, seu parecer irá refletir a realidade das demonstrações financeiras, e suas decisões serão pautadas na ética profissional. Isso refletirá de forma positiva na

empresa e no mercado, pois passará confiabilidade nas informações que a empresa está fornecendo.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da auditoria contábil nas empresas, visto que, ao emitir seu parecer e realizar os procedimentos que são utilizados nos trabalhos de auditoria com bom senso, sigilo, discricção profissional, capacidade prática, meticulosidade e correção, entre outras virtudes, o auditor estará agindo com ética profissional, e isso servirá para dar credibilidade às demonstrações contábeis.

#### REFERÊNCIAS

ACIONISTAS MINORITÁRIOS (Rio de Janeiro). Transparência e Governança. 2011. Disponível em: <[http://www.transparenciaegovernanca.com.br/TG/index.php?option=com\\_content&view=article&id=134:banco-Pan-americano&catid=37:casos&Itemid=135](http://www.transparenciaegovernanca.com.br/TG/index.php?option=com_content&view=article&id=134:banco-Pan-americano&catid=37:casos&Itemid=135)>. Acesso em: 02 maio 2015.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ATTIE, Willian. Auditoria: conceitos e aplicações. 3ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Normas brasileiras de contabilidade técnica NBC T 11 – TT – 03 fraude e erro. Resolução n. 836 de 22/02/1999. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t1103.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2015.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e prática. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DELOITTE (São Paulo). A história da Deloitte. 2010. Disponível em: <<http://www.seufuturonadeloitte.com.br/show.aspx?idCanal=filcoyRWSVoJEt78zgbciA>>. Acesso

em: 15 abr. 2015.

ESTADO DE SÃO PAULO. 16 fev. 2011. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,auditor-do-Pan-americano-falhou-diz-bc,55385e>>. Acesso em: 05 maio 2015.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. Auditoria contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. Manual para Normatização de Publicações Técnico-Científicas. 8 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

GONSALVES, Elisa Pereira. Conversas sobre Iniciação à Pesquisa Científica. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

KPMG (São Paulo). KPMG no Brasil. 2014. Disponível em: <<http://www.kpmg.com/br/pt/servicos/advisory/paginas/default.aspx>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

LISBOA, Lázaro Plácido. Ética Geral e Profissional em Contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas/ Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, atuariais e Financeiras USP, 1997.

JUND, Sérgio. Auditoria: conceitos, normas, técnicas e procedimentos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

MOTTA, João Maurício. Auditoria princípios e técnicas. São Paulo: Atlas, 1996

PAN – Banco Pan S.A. Estatuto social. São Paulo:2014

PEREZ JUNIOR, Jose Hernandez. Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos. São Paulo: Atlas, 1995.

PONTES, Marco. Administradores. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/administracao-e-negocios/anatomia-da-crise-do-Pan-americano-parte-i/49897/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Administradores. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/administracao-e-negocios/a-crise-do->

banco-Pan-americano-parte-ii-os-auditores-falharam/49942/>. Acesso em: 20 abr. 2015.

TEIXEIRA, Elizabeth. As Três metodologias acadêmica, da Ciência e da Pesquisa. 4 ed. rev. e ampl. Belém: UNAMA, 2002

TOLEDO, Renan. (org.). Blogabilidade Contabilidade. 2010. Disponível em: <<http://blogabilidade.blogspot.com.br/2010/11/caso-Pan-americano-auditoria-ignorou.html>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

VEJA. São Paulo: Abril.com. 2011. Mensal. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/silvio-santos-vende-Pan-americano-para-btg-pactual>>. Acesso em: 12 maio 2015.